



## Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2023

#### Proposta de Alteração

#### Nota justificativa:

Em agosto de 2023, Portugal acolhe a Jornada Mundial da Juventude (JMJ), sendo este o maior encontro de jovens com o Papa realizado no Mundo.

A organização da JMJ exige uma grande articulação e esforço conjunto, entre o poder central, as autarquias locais envolvidas e demais parceiros públicos e privados, determinando, de igual modo, exigências de foro financeiro que apresentam um carácter extraordinário relativamente às normais atribuições e encargos das entidades públicas.

No caso das autarquias locais, este carácter e exigência extraordinária não é acompanhada pelos limites da dívida previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Nesse sentido, com o Orçamento do Estado para 2022 houve a necessidade de se excecionarem os encargos decorrentes da celebração de contratos no âmbito da JMJ, para efeitos do limite da dívida das autarquias locais.

Contudo, a amplitude da norma parece não corresponder à expectativa do legislador, circunscrevendo este limite às despesas de investimento e não às despesas correntes.

Considera-se necessário alargar o espectro da norma, indo ao encontro da sua pretensão originária.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

#### Artigo 106.º

##### Formação de contratos no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023

1- [...]



- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- Os encargos decorrentes da celebração de contratos ao abrigo do disposto no n.º 1 não são considerados para efeitos do limite da dívida estabelecida no artigo 52º da Lei nº 72/2013, entendendo-se por encargos todas as despesas correntes e de investimento, bem como os empréstimos que sejam contratados com a finalidade específica de lhes dar cobertura.
- 6- O n.º 1 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, não é aplicável a empréstimos já contraídos ou a contrair que se destinem, especificamente e apenas, à cobertura de todas as despesas referidas no número anterior.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,